PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta
Tel.: (24) **2254-1105** - Fax: **2254-1106**
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº439, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **PEDRA-COR MARMORE E GRANITOS LTDA.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 05.862.373/0001-95 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 77.602.283, estabelecida na Rua Amyr Teixeira Santos n.º 48, Bairro Fonseca Almeida, Comendador Levy Gasparian - RJ, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º – O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras desmembrada de porção maior, designada de **LOTE "L1",** situada na Estrada União Indústria, Km 130, Nº 777, em Comendador Levy Gasparian - RJ, com a superfície de **450,00 m².** (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula n.º **2.382**, Livro **2-I**, fls. **055**.

§ 2º – O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa, tendo por finalidade a exploração das atividades de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras e seu comércio atacadista e varejista, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

Art. 2º – A presente concessão terá vigência de **10** (dez) anos, renováveis uma única vez por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A outorga a que se refere este artigo, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

PUBLICADO NO
E.R.J.
Em:
28 / 11 / 2003
Gustavo Silva de Almeida
ASSISTENTE
Matr. 300.419

Art. 3º – Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º – O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, ao critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º – Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **PEDRA-COR MÁRMORE E GRANITOS LTDA.**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 3º, para iniciar suas atividades, e manter empregadas, no mínimo, 06 (seis) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 5º – É vedado á Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Art. 6º – Será concedido à Concessionária, isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado a finalidade e o interesse público.

Parágrafo Único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
PREFEITO

PUBLICADO NO
ERJ
Em:
28 / 11 / 2003
Gustavo Silva P. de Almeida
ASSISTENTE
Matr. 300.419